



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2022188/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**  
**Processo LC n.º 206 – Homologado em 24/08/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para reforma da pista de danças junto ao Centro de Eventos, o qual se encontra localizado junto a chácara nº 22-A, Fazenda Britânia, Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 24/08/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam contratados serviços adicionais, no valor de R\$ 3.419,38 (três mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme relacionados na Planilha Orçamentária e Relatório assinado e justificado pelo Departamento de Engenharia, em anexo, para conclusão dos serviços inicialmente contratados.

**Parágrafo Único:** Pela contratação adicional o valor global do contrato passa a ser de R\$ 59.778,43 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
16	2013	23	695	1550	065	5321	449051019900	505

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 16 de setembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Calatrão*  
de 16/09/22 PL N.º 2691  
*Foyce*  
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:9571947200  
0105  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Digitally signed by MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:9571947200105  
Reason: Assinado Digitalmente  
Date: 2022-09-16 15:00+21:00

LEOMAR ROHDEN

MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CONTRATADO  
MARCELO FABIANO TIECKER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Ueste*  
de 17/09/22 PL N.º 20.828  
*Foyce*  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento de Aditivo de R\$ 3.419,38 decorrente de adequações no projeto, referente ao CONTRATO Nº 2022188/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

### PARECER JURÍDICO 175/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2022188/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto com adição de R\$ 3.419,38 ao valor anteriormente previsto, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, cujo objeto prevê da Contratação de empresa do ramo para reforma da pista de danças junto ao Centro de Eventos, o qual se encontra localizado junto a chácara nº 22-A, Fazenda Britânia, Município de Pato Bragado – PR conforme as normas previstas na planilha orçamentaria, memória de cálculo, projetos e cronograma físico financeiro, anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia por meio de parecer técnico atestou a necessidade do aditivo para conclusão do objeto.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto com adição de R\$64.769,40 e supressão de R\$ 3.419,38 ao valor anteriormente previsto, referente ao CONTRATO Nº 2022188/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificação, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos que tem como objeto o requerimento de Aditivo de R\$ 3.419,38 decorrente de adequações no projeto, referente ao CONTRATO Nº 2022188/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 56.359,05 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) em 24 de agosto de 2022, sendo que não houve adições ou supressões no presente contrato.

Verifica-se que os valores a serem acrescidos, de R\$ 3.419,38, correspondem a pouco mais de 6% do valor original, portanto, dentro do limite estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo planilhas justificando os valores mediante uso de índice oficial (tabela SINAPI); não houve conclusão da prestação do serviço contratado, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

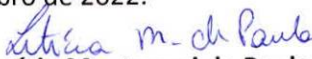
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo aditivo de valor para adição do valor de R\$ 3.419,38, conforme justificativa e planilhas anexas ao pedido, para oportunizar o cumprimento do contrato e a obtenção do objeto pretendido.

### **PARECER:**

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de Adição de R\$ 3.419,38, na forma constante às planilhas anexas ao requerimento, referente ao CONTRATO Nº 2022188/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MFT SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 15 de setembro de 2022.

  
**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PATO BRAGADO, 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**REF: Contratação de empresa do ramo para reforma da pista de danças junto ao Centro de Eventos, o qual se encontra localizado junto a chácara nº 22-A, Fazenda Britânia, Município de Pato Bragado – PR.**

**Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO – Tomada de Preço Nº 012/2022 – Contrato Nº 2022188/2022 – ADIÇÃO R\$ 3.419,38 – Três mil quatrocentos e dezanove reais e trinta e oito centavos.**

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste relatório justificar a necessidade de aditivo para a obra de reforma da pista de danças junto ao Centro de Eventos, o qual se encontra localizado junto a chácara nº 22-A, Fazenda Britânia, Município de Pato Bragado – PR

Há necessidade de inclusão de quantitativos dos itens do contrato já previstos na planilha orçamentária. O aditivo proposto é referente a divergências de quantitativos inicialmente previstos e os todos aqueles necessários para a adequada e efetiva implantação do objeto, tendo em vista que trata-se de obra com natureza de demolição e reconstrução.

Dessa forma faz-se necessário o acréscimo de quantitativos dos serviços, supracitados, mais especificamente aqueles relacionados à demolição do piso e suas estruturas acessórias, bem como acréscimo de quantitativo de lastro de brita devido a discrepâncias entre o quantitativo inicialmente previsto e o necessário para a execução, visto que previa-se a retirada de 20cm e a reposição de apenas 17cm (12cm de piso em concreto e 5cm de lastro de brita) o que causaria um degrau entre o pavimento existente e o executado novo.

Ainda, há a necessidade de adição do quantitativo de remoção e transporte de entulho, haja visto que houve acréscimo no quantitativo de demolição bem como que a característica do entulho é de empolamento, ou seja, aumento de volume após a realização da demolição, ou seja, o volume





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

efetivamente recolhido e transportado é significativamente maior do que o volume efetivamente demolido.

Acrescenta-se, nesta justificativa, que todos os acréscimos buscam, efetivamente, garantir a adequada implantação o objeto do referido contrato bem como proporcionar e garantir uma melhor qualidade ao pavimento proporcionando melhor impressão e conforto dos usuários, além de prezar pela segurança de todos. Dados as justificativas, encaminha-se a planilha de acréscimo em anexo constando os quantitativos e valores para cada serviço descrito.

S.M.J é o parecer;

**LUCAS DECARLI BOTTEGA**  
Engenheiro Civil - Fiscalização  
CREA -PR 153036/D

**VOLMIR WOLLMANN**  
Secretaria Municipal de Indústria,  
Comércio, Turismo e Desenvolvimento  
Econômico





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**PLANILHA DE ADIÇÃO REFORMA DA PISTA DE DANÇA – R\$ 3.419,38 – Três mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos.**

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade		Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>CTEF</b>	<b>CTEF</b>	<b>REFORMA PISTA DE DANÇA</b>								
Meta	Meta	1.			PISTA DE DANÇA - CENTRO DE EVENTOS				-	3.419,38
Nível 2	Nível 2	1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES				-	2.545,62
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	97629	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	13,49		123,30	1.663,32
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	8,09		109,06	882,30
Nível 2	Nível 2	1.2.			PISO				-	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	103913	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	M2	-		128,31	-
Serviço	Serviço	-	SINAPI	97097	ACABAMENTO POLIDO PARA PISO DE CONCRETO ARMADO OU LAJE SOBRE SOLO DE ALTA RESISTÊNCIA. AF_09/2021	M2	-		35,75	-
Serviço	Serviço	-	Composição	001	JUNTA SERRADA TRATADA COM POLIURETANO (SIMILAR A SINAPI 98577)	M	-		24,29	-
Nível 2	Nível 2	1.3.			LIMPEZA FINAL				-	873,76
Serviço	Serviço	-	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	-		1,91	-
Serviço	Serviço	1.3.1.	SINAPI	97918	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3 X KM	472,30		1,85	873,76

